



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 055, DE 30 DE MAIO DE 2017.

**MODIFICA O ART. 92 DO DECRETO Nº 004/2001
QUE DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO ÚNICO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 7003/2009 que regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os arts. 202 a 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

CONSIDERANDO a ausência de normativa no Decreto 004/2001, relativa aos critérios a serem observados para concessão de perícia médica ao servidor público municipal que necessite de licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO o permissivo legal esculpido no Artigo 88, inciso I, Alínea 'o' da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a premente necessidade de regulamentar, de forma pragmática, acerca da exigência de que para a licença a ser concedida ao servidor para acompanhamento de pessoa da família, entendida na forma do art. 92, *caput* como cônjuge ou companheiro, padastro ou madastra, ascendente ou descendente, seja realizada, obrigatoriamente, perícia médica na pessoa da família acometida de doença;

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 92 do Decreto 004/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – Poderá ser concedida licença médica ao servidor, por motivo de doença de cônjuge, companheiro, padastro ou madastra, ascendente ou descendente, mediante perícia médica a ser realizada pelos peritos do FAP, observadas as peculiaridades abaixo:

- I- A perícia a ser realizada pelo médico perito do FAP terá como periciado a pessoa da família acometida por doença, devidamente acompanhada do servidor a ser licenciado, quando a mesma for superior a três dias de afastamento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- II- *A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata este artigo, desde que não ultrapasse o período de três dias corridos, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, conforme o caso, que contenha justificativa quanto à necessidade de acompanhamento por terceiro.*
- III- *A perícia médica oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, que identifique a CID da doença que acomete a pessoa da família a ser periciada, sob pena de não realização da mesma, em caso de inobservância desta exigência, fazendo-se necessária ainda a apresentação, no momento da perícia, dos documentos pessoais do periciado, sem prejuízo daqueles que se fizerem necessários para que o mesmo seja enquadrado no conceito de pessoa da família, aduzido no caput deste artigo.*

§1º: *A licença somente será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.*

§2º: *A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta (30) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica e, excedendo estes prazos, sem remuneração.*

§3º: *A licença prevista neste artigo será concedida se não houver prejuízo ao serviço público.*

§4º: *Sempre que necessária, a inspeção médica por meio de perícia oficial será realizada na residência do periciado ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2017.


Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

RSM/rbv

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL

ANO XVII EM 30/05/17 Nº 372